



Carimbo e Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS ESTADO DE RONDÔNIA PODER EXECUTIVO

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46; <a href="mailto:pmparecisro@hotmail.com">pmparecisro@hotmail.com</a>; Fone: (69) 3447-1051.

LEI ORDINÁRIA Nº 497/2014.

"Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos em exercício de mandato e aos Servidores Públicos do Município de Parecis/RO e outros, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso XXXI do Artigo 83 da Lei Orgânica Municipal; FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS/RO, aprovou, e Ele sanciona a seguinte;

## LEI:

- **Art. 1° –** Fica instituído o regime de concessão de diárias para o Agente Político, Servidores deste Município e Membros de Conselhos Municipais, que se deslocar à conveniência interesse público, em objeto de serviço ou em missão oficial deste Poder, para qualquer parte do território nacional, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.
- Art. 2° Para efeito desta lei, considera—se "diária" o beneficio concedido em dinheiro para o custeio das despesas de alimentação e hospedagem do beneficiário quando em viagem e ou deslocamento fora da sede de sua lotação, para o cumprimento de serviços de interesse do Município.
- **Art. 3°** Ao servidor na função específica de motorista, que estiver à disposição do Chefe do Poder Executivo, em viagens oficiais, conduzindo o Prefeito ou Vice-Prefeito Municipal, fará jus à diária constante nos Artigos 14, III e 15, III.
- **Art. 4°** Será devida a Diária de Campo, a título de indenização, aos servidores de toda e qualquer categoria funcional que se afastar da zona urbana do município, para executar atividades de campanhas de combate e controle de endemias, marcação, inspeção e manutenção de marco divisório, topografia,



pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras, manutenção de malhas viárias e equipamentos ou veículos.

- §1º Também será devida, a diária especificada no caput, aos servidores convocados para atividades de campanhas de combate, prevenção e controle de endemias, manutenção de malhas viárias e equipamentos ou veículos, realizadas em finais de semana ou feriados, na zona rural ou urbana do município, observando—se a justificada convocação e solicitação do superior imediato, devidamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo.
- §2º Nas ocasiões previstas no caput e parágrafo primeiro deste artigo, não será devido o pagamento de horas extraordinárias aos servidores.
- Art. 5° A diária possui caráter indenizatório e será paga por dia de afastamento do Município, não sendo permitida mais de uma diária por dia de viagem.
- **Art. 6 ° –** As diárias deverão ser pagas antecipadamente, de uma só vez, excetuando–se as seguintes situações:
- I em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento, ou quando do retorno, tudo devidamente comprovado;
- II quando o deslocamento compreender período superior a 15 (quinze) dias,
  caso em que, as diárias poderão ser pagas parceladamente, a critério da
  Administração;
- §1º A abertura do processo de diária será solicitado pelo Secretário da referida pasta e na ausência do mesmo, pelo diretor da repartição a que estiver subordinado o servidor, ou a quem for delegada tal competência;
- §2º As diárias a serem concedidas aos Secretários Municipais e ou autoridades de igual nível hierárquico e de menor nível hierárquico, serão dirigidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal;
- §3º Na ausência do Prefeito Municipal, a serviço de interesse público, havendo necessidade de concessão de diárias a servidores, por motivos que as justifiquem, deverão estas, serem solicitadas ao Secretário Municipal de Administração e Fazenda, que, por conseguinte, autorizará as referidas diárias.
- I. Somente após a autorização da concessão da diária e/ou despesas com locomoção, a ser realizada pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda, o interessado poderá empreender a viagem pretendida;
- II. O pagamento será efetuado após a chegada do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- III. Deverá ser assegurado integralmente o quantitativo de diária autorizada no Inciso I, bem como o pagamento total de diárias e/ou despesas autorizadas.



- **Art. 7º** Os pedidos de concessão de diárias, cujo deslocamento se inicie a partir da sexta-feira, deverão ser expressamente justificados, configurando-se autorização do pagamento pelo ordenador de despesa e a aceitação da justificativa.
- **Art. 8º** A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante o arbitramento do número antecipado de dias, aprovado pela autoridade competente, excetuando—se as situações previstas nos artigos 6º e 7º.
- **§1º** O ato de concessão e arbitramento previsto no *caput* deste artigo deverá conter o nome do Agente Político ou Servidor, o objeto de serviço ou da missão oficial a ser realizada, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias para alimentação e hospedagem.
- **§2º** Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o Servidor ou Agente Político terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período.
- **Art. 9°** Para os Servidores de outras esferas governamentais ou autárquicas, conselhos municipais só serão fornecidas diárias, nas seguintes condições:
- I Quando lotados na sede do Município, se a serviço e por interesse do município, deslocarem—se para fora da sede Municipal.
- II Quando lotados fora da sede do município, se a serviço e por interesse do município, deslocarem–se para o município.
- III Quando membros de Conselhos Municipais instituídos por atos Normativos, se deslocar a serviço e por interesse público do município, deslocarem—se para outro município.
- Parágrafo Único Nos casos descritos nos itens I e II, as diárias somente serão fornecidas mediante a declaração escrita e formal do beneficiário, de que não está sendo beneficiado com diárias pelo seu órgão empregador.
- **Art. 10** Para os beneficiários da Esfera Municipal o processo administrativo para concessão e pagamento de diária, terá início com o memorando expedido pelo chefe imediato, documento que comprove a solicitação quando houver e Portaria designativa de diária da viagem, que deverá ser instruída e conter os critérios mínimos a seguir:

## I – DA CONCESSÃO DE DIÁRIA:

- a) Identificação do servidor nome, cargo, função e emprego;
- b) Deslocamentos data de saída;
- c) Meio de transporte utilizado;
- d) Descrição sucinta e objetiva da viagem;
- e) Número de diárias e cálculo do montante;
- **g** Roteiro de viagem;
- h) Nome e Assinatura do chefe imediato, quando houver.



- II DA COMPROVAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS DIÁRIAS OU DESPESAS COM LOCOMOÇÃO CONCEDIDAS: Documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem, tais como: bilhetes de passagens, recibos, notas fiscais, convites, intimações, citações, cartas, ofícios, telegramas, declarações, certificados, diplomas; ou ainda poderá ser comprovada por relatórios de viagem, devendo obrigatoriamente conter em seu teor: Nome do Servidor, Lotação, Cargo/Função, Número do Cadastro, data de Inicio e chegada da Viagem, Meio de Transporte, Número de Diárias, Valor Unitário, Valor Total, Valor concedido para despesas de Locomoção, Total Geral, Objetivo da Concessão, Relatório de Viagem, Local e Data, Assinatura do Servidor e do Chefe Imediato quando houver e as atividades desenvolvidas. Os relatórios de viagem para comprovação deverão conter ainda, o carimbo de CNPJ, nome e endereço da entidade de destino, bem como o carimbo do responsável pelo setor do Órgão ou Entidade de destino, nome completo, número da portaria ou cadastro e assinatura do funcionário, tudo devidamente homologados pelo chefe imediato, quando houver.
- III Quando for o caso, justificativa firmada pelo ordenador de despesas, da urgência e necessidade ou conveniência de uso de transporte aéreo ou de veículo particular do servidor.
- §1° As diárias para os servidores da Secretaria Municipal da Saúde, excepcional e exclusivamente quando o objetivo da viagem for à remoção urgente de pacientes, serão fornecidas pelo Secretário Municipal da Saúde, que para esse fim, poderá utilizar-se dos recursos de Suprimento de Fundos; observando-se os mesmos critérios de comprovação estabelecidos nesta Lei.
- **Art.** 11 A prestação de contas prevista no artigo anterior deverá ser feita pelo recebedor da diária, ao setor de contabilidade de sua unidade administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias, após a conclusão e retorno de sua viagem, sob pena do desconto do valor dos seus vencimentos em folha de pagamento.

**Parágrafo Único:** Havendo prestação de contas de diária não homologada pelo Chefe do Poder Executivo fica vedado à concessão de nova diária.

**Art. 12** - O servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí—la integralmente, no prazo estabelecido no artigo anterior, sujeito a punição disciplinar se comprovada a conduta de má fé.

**Parágrafo Único** – Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no "caput" deste artigo.

- **Art. 13** Será punido com pena de suspensão e na reincidência, com a demissão, o servidor que, indevidamente, receber diárias com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos ficando, ainda, obrigado à reposição da importância correspondente.
- Art. 14 OS VALORES A SEREM PAGOS AOS AGENTES POLÍTICOS OU SERVIDORES, COM PERNOITES, SÃO OS SEGUINTES:



- I Prefeito e Vice–Prefeito R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
- II Secretários Municipais e Adjuntos, Chefe de Gabinete, Chefe da Junta Militar, Procurador Geral, Assessor Jurídico, Assistente Jurídico, Assessor Contábil, Contador, Controle Interno, Presidente de Autarquia, Presidente de CPL, Pregoeiro, Diretor de Departamento e Divisão, e, Assessores Especiais Nível I R\$ 300,00 (trezentos reais);
- III Motorista à disposição do Chefe do Poder Executivo, em viagens oficiais, conduzindo o Prefeito ou Vice–Prefeito Municipal: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- IV Demais servidores e membros de Conselhos Municipais: R\$ 200,00 (duzentos e reais);
- V Para qualquer das categorias, a título de diária de Campo: R\$ 30,00 (trinta reais).
- §1° Para as viagens que forem empreendidas para fora do Estado de Rondônia, os valores consignados no caput deste artigo, serão majorados em 100% (cem por cento), respectivamente.
- **§2°** Para as viagens internacionais que forem empreendidas para fora do País, os valores consignados, serão majorados em 100% (cem por cento), sobre o parágrafo anterior, respectivamente.
- §3° Para os deslocamentos a serviços do Município, em veículos oficiais ou não, poderá será concedido além da diária, os valores, para pagamentos de passagens e ou combustível gastos na viagem.
- **Art. 15** Os valores a serem pagos aos Agentes Políticos ou Servidores para empreenderem viagens ou destino, **SEM PERNOITES**, a qualquer distância da sede deste Município de Parecis/RO, com exceção da diária de campo, o beneficiário fará jus ao valor estabelecido abaixo:
  - I Prefeito e Vice–Prefeito R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais);
- II Secretários Municipais e Adjuntos, Chefe de Gabinete, Chefe da Junta Militar, Procurador Geral, Assessor Jurídico, Assistente Jurídico, Assessor Contábil, Contador, Controle Interno, Presidente de Autarquia, Presidente de CPL, Pregoeiro, Diretor de Departamento e Divisão, e, Assessores Especiais Nível I R\$ 90,00 (noventa reais);
- III Motorista à disposição do Chefe do Poder Executivo, em viagens oficiais, conduzindo o Prefeito ou Vice–Prefeito Municipal: R\$ 90,00 (noventa reais);
- IV Demais servidores e membros de Conselhos Municipais: R\$ 50,00 (cinqüenta reais).
- Art. 16 Fica autorizado ao Município a realizar despesas para custear combustível e outros gastos na viagem, com veículo particular, nos deslocamentos do



Agente Político ou Servidores que estiverem de diária, à disposição do município, por interesse e conveniência pública.

Parágrafo Único – Quando o Agente Político ou Servidor se deslocar em objeto de serviço ou missão oficial em veículo oficial ou particular, deverão apresentar prestação de contas dos gastos com combustível, pedágios, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento, para ressarcimento em procedimento autônomo, podendo o pedido ser realizado após chegar ao local de lotação, através de memorando devendo ser comprovado integralmente o valor a ser restituído, direcionado ao Chefe do Poder Executivo, Chefe Imediato ou Secretário Municipal.

- Art. 17 Todo e qualquer servidor ou beneficiário, com exceção dos ocupantes dos cargos de motoristas, que empreenderem viagens de acompanhamento a título de assessoramento de chefe ou superior hierárquico, terá direito ao recebimento das diárias no mesmo valor do acompanhado.
- **Art. 18** A concessão de diária e despesas com locomoção ficarão condicionadas, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva unidade administrativa.
- **Art. 19** Revoga-se integralmente a Lei Nº 342/2011, bem como as disposições em contrário ou conflitante.

Art. 20 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parecis, RO, 17 de novembro de 2014.

LUIZ AMARAL DE BRITO

Prefeito Municipal Parecis/RO.